



Diário Oficial

Órgão Informativo Oficial de Rondonópolis

Fundado em Dezembro de 2000

Ano XI - Nº 3283 Segunda - feira, 11 de Agosto de 2014.

Poder Executivo

Portaria



IMPRO

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS-MT

PORTARIA Nº 1.473/2014, DE 11 DE AGOSTO DE 2014.

DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº
1.463/2014, DE 21/07/2014.

JOSEMAR RAMIRO E SILVA, Diretor Executivo - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614 de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005,

RESOLVE:

Artigo 1º: RETIFICAR a Portaria Nº 1.460/2014 que concede o benefício de Aposentadoria por Invalidez de forma vitalícia, processo nº 2014.03.08545P, publicada no Diário Oficial de nº 3267 de 18 de julho de 2014.

ONDE SE LÊ:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE **DE FORMA VITALÍCIA** AO SR.(A). SAMUEL BELEM CORREIA DA COSTA.

Artigo 1º - Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE**, de forma vitalícia na qualidade de filho ao Sr (a). SAMUEL BELEM CORRÊA DA COSTA, portador (a) do CPF/MF nº 011.948.771-33 e do RG nº 2316061-6 SSP/MT, expedida em 21/08/2008, na proporção de 100% (cem por cento), do valor mensal do benefício de PENSÃO POR MORTE, face ao óbito do Ex-Servidor (a) Público (a) Municipal, Sr. (a) **SILVÂNIA BELEM CARDOSO** ocorrido em 27/06/2014, portador (a) do RG nº 956.802 SSP/MT, expedida em 12/05/1992, CPF/MF de nº 650.735.251-91, PIS/PASEP nº 17061270347, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

LEIA-SE

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE **"DE FORMA PROPORCIONAL"** AO SR.(A). SAMUEL BELEM CORREIA DA COSTA

Artigo 1º - Conceder o benefício de **"PENSÃO POR MORTE, COM PROVENTOS INTEGRAIS, de forma temporária até a maioridade Civil do menor púbere"** SAMUEL BELEM CORRÊA DA COSTA, portador (a) do CPF/MF nº

Av. Presidente Kennedy, 1.573 - Centro - CEP.: 78.700-300 - Rondonópolis - Mato Grosso
(66) 3423-3964 - Fax: (66) 3421-3719 - www.impro.com.br - beneficio@impro.com.br



IMPRO

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS-MT

011.948.771-33 e do RG nº 2316061-6 SSP/MT, expedida em 21/08/2008, na proporção de 100% (cem por cento), do valor mensal do benefício de PENSÃO POR MORTE, face ao óbito do Ex-Servidor (a) Público (a) Municipal, Sr. (a) **SILVÂNIA BELEM CARDOSO** ocorrido em 27/06/2014, portador (a) do RG nº 956.802 SSP/MT, expedida em 12/05/1992, CPF/MF de nº 650.735.251-91, PIS/PASEP nº 17061270347, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao respectivo início dos períodos de abrangências especificados no quadro demonstrativo da Portaria acima retificada, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Rondonópolis (MT), 11 de agosto de 2014.

JOSEMAR RAMIRO E SILVA
Diretor Executivo

Registrada neste Instituto e publicada por
afixação no lugar público de costume e no
Diário Oficial do Município, na data supra

Olivia Zucato Juliani Alves Athaide
Gerente de Benefícios Previdenciários

Lindinalva Alves da Silva
Gerente de Administração e Finanças

Av. Presidente Kennedy, 1.573 - Centro - CEP.: 78.700-300 - Rondonópolis - Mato Grosso
(66) 3423-3964 - Fax: (66) 3421-3719 - www.impro.com.br - beneficio@impro.com.br

Expediente

Prefeito de Rondonópolis

Vice Prefeito
Secretário de Governo
Procurador Geral do Município
Secretário de Administração
Secretário de Planejamento e Coordenação Geral
Secretário de Finanças
Secretário de Receita
Secretário de Transporte, Trânsito
Secretário de Habitação e Urbanismo
Secretário de Infraestrutura
Secretária Chefe de Gabinete de Desenvolvimento Econômico
Secretário de Meio Ambiente
Secretária de Educação
Secretária de Saúde
Secretário de Promoção e Assistência Social
Secretário de Esporte e Lazer
Secretário de Cultura
Diretor Executivo Impro
Diretor Executivo Serv Saúde
Diretor SANEAR
Diretor CODER
Editora DIORONDON

PERCIVAL SANTOS MUNIZ

JOSÉ ROGÉRIO SALLES
Renato Teixeira Barbosa
Fabrício Miguel Correa
Adnan José Zagatto
Valdeir Feltrin
Jamillio Adonizino de Souza
Valdeir Feltrin
Argemiro José Ferreira de Souza
Roberto Carlos Correa de Carvalho
Melquiades da Silva Neto
Stefânia Scapin Pasqualotto
Lindomar Alves
Ana Carla Borges Leal Muniz
Marildes Ferreira do Rego
Mohamed Khalil Zaher
Sidnei Fernandes
Luciano Carneiro Alves
Josemar Ramiro
Vilmonides Aprigio
Themis de Oliveira
Eduardo Wegert Duarte
Bethânia dos Santos Rezende

DIORONDON

Filiado: ABIO-Associação Brasileira de Imprensas Oficiais
Impressão, Distribuição e Assinatura
Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 526
Vila Aurora - fone (66) 411-5285
CEP 78.740-100 - Rondonópolis - Mato Grosso - de 2ª a 6ª das 12 as 18h
Órgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000
Órgão de Responsabilidade da Procuradoria Geral do Município
Diário Oficial
Home page: www.rondonopolis.mt.gov.br

Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

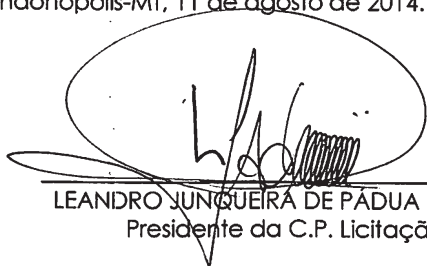
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 18/2014.
TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, n.º 526, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a **tomada de preços em epígrafe às 14:00 horas do dia 29 de agosto de 2014**, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, a **abertura dos envelopes n.ºs 01 e 02**, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**, respectivamente, para a aquisição do seguinte objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA A SEGUINTE EXECUÇÃO DA OBRA: "CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES DE MADEIRAS LOCALIZADA NOS CÔRREGOS: QUEIXADA, LOURENCINHO, GLOBINHO, BEGARÉU E MACÁIBA TODOS NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT.

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT., no endereço acima citado, no horário das 13:00 às 18:00 horas, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN DRIVE, retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br, ou solicitar através do e-mail licitacaorondonopolis@hotmail.com.

Rondonópolis-MT, 11 de agosto de 2014.



LEANDRO JUNQUEIRA DE PADUA ARDUINI
Presidente da C.P. Licitação



Ourismar Pereira da Silva
Pregoeiro

Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411- Jardim Marialva-CEP 78720-290
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT

AVISO DE RESULTADO
PREGÃO PRESENCIAL N° 18/2014

A CODER - Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, através Do PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO torna público, que após a análise e julgamento do Pregão Presencial n°. 18/2014, destinado **aquisição de gêneros alimentícios**, devidamente homologado pelo **Srs. Diretor Presidente e Diretor Administrativo/Financeiro**, sagrou-se vencedora do **LOTE 01 -GENEROS ALIMENTÍCIOS -CARNES** a Empresa WALMIR ALVES AGUIAR -ME, com o valor global de R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais). **LOTE 02- GENEROS ALIMENTÍCIOS – HORTIFRUTI** a Empresa WALMIR ALVES AGUIAR -ME, com o valor global de R\$ 1.559,00 (um mil e quinhentos e cinquenta e nove reais) **LOTE 03- GENEROS ALIMENTÍCIOS –GERAL** a Empresa WALMIR ALVES AGUIAR -ME, com o valor global de R\$ 89.500,00 (oitenta e nove mil e quinhentos reais).

AFIXE-SE
PUBLIQUE-SE.
Rondonópolis, 06 de Agosto de 2014.


OURISMAR PEREIRA DA SILVA
Pregoeiro



AVISO DE LICITAÇÃO.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2014
TIPO DESTA LICITAÇÃO – MENOR PREÇO POR LOTE

O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, Autarquia Municipal, localizado à Rua José de Alencar, s/n, Monte Líbano, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Ilmo. Sr. Diretor Geral, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, realizará a **licitação em epígrafe às 08:00 horas do dia 28 (vinte e oito) de agosto de 2014**, na sala de Licitações do SANEAR, a **abertura dos envelopes n.ºs 01 e 02**, contendo: **PROPOSTA COMERCIAL e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, respectivamente, para a execução do seguinte objeto:

“AQUISIÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NA EXECUÇÃO DE PAISAGISMO, COM APLICAÇÃO DE MATERIAIS NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA - ETA”.

Informações: (66) 3410-0426 ou (66) 3410-0468 ou compras@sanearmt.com.br
controladoria@sanearmt.com.br

Rondonópolis-MT, 11 de agosto de 2014



Mariley Barros Soares
Pregoeira



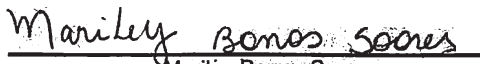
AVISO DE LICITAÇÃO.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2014
TIPO DESTA LICITAÇÃO – MENOR PREÇO POR LOTE

O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, Autarquia Municipal, localizado à Rua José de Alencar, s/n, Monte Líbano, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Ilmo. Sr. Diretor Geral, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, realizará a **licitação em epígrafe às 14:00 horas do dia 28 (vinte e oito) de agosto de 2014**, na sala de Licitações do SANEAR, a **abertura dos envelopes n.ºs 01 e 02**, contendo: **PROPOSTA COMERCIAL e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, respectivamente, para a execução do seguinte objeto:

“AQUISIÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NA EXECUÇÃO DO SISTEMA DE IRRIGAÇÃO, COM APLICAÇÃO DE MATERIAIS NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA - ETA”.

Informações: (66) 3410-0426 ou (66) 3410-0468 ou compras@sanearmt.com.br
[/ controladoria@sanearmt.com.br](mailto:controladoria@sanearmt.com.br)

Rondonópolis-MT, 11 de agosto de 2014



Marilêy Barros Soares
Pregoeira

Afastamento



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Rondonópolis
Secretaria Municipal de Saúde

Memo nº. 1651/DRH/SMS

Rondonópolis, 11 de agosto de 2014.

Conceder afastamento por Auxílio-Doença, aos servidores abaixo relacionados, tendo em vista que foram encaminhados para Perícia Médica junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, aguardando resultado para reconhecimento ao direito do benefício com a constatação da incapacidade para o trabalho.

NOME	MATRÍCULA	SECRETARIA	DATA	TIPO DE LICENÇA
Maria Regina dos Santos Hentz	199460	Saúde	A partir de 16/08/2014	15
Luzimar Lima da Silva	167444	Saúde	A partir de 22/08/2014	15

OBS: Lançado conforme orientação do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração.

ZENAIDE MARIA MARTINS
Gerente do Departamento
De Recursos Humanos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

NOTIFICAÇÃO/033/2014/SINFRA

Rondonópolis/MT, 25 de junho de 2014.

À

João da Luz Proença Filho – EPP.

CNPJ n°. 00.069.586/0001-40

Rua Barão do Rio Branco, n°. 2.234, Bairro: La Salle

CEP: 78.700-000, Rondonópolis/MT

Assunto: NOTIFICAÇÃO (FAZ).

Prezado Senhor,

Vimos através deste, **NOTIFICAR** o Sr. João da Luz Proença Filho, sócio proprietário da Empresa João da Luz Proença Filho – EPP, CNPJ n°. 00.069.586/0001-40, (ou na Pessoa de quem se fizer responsável) para cumprimento do cronograma em anexo, com prazo para conclusão em 04 (quatro) meses, da **construção de uma cobertura da quadra esportiva na Escola Municipal Alcides Pereira dos Santos**, localizada na Avenida São João, s/n°, Bairro: João de Barro, neste Município, objeto do Contrato n°. 284/2014, com Ordem de Serviço expedida em 07/05/2014.

Registre-se que até a presente data foi colocada somente a placa da obra no local e de acordo com o cronograma em anexo, já deveriam ter sido executados os seguintes serviços:

- 1º mês – serviços preliminares, movimento de terra e fundação, até o dia 07/06/2014;
- 2º mês – fundação, estrutura metálica e cobertura, até o dia 07/07/2014.

Diante do exposto, solicitamos que Vossa Senhoria acelere o andamento da referida obra, cumprindo o cronograma previsto, uma vez que a obra deve ser concluída até o dia 07/09/2014.

Ressaltamos que o não cumprimento desta notificação, será encaminhado os autos à Procuradoria Geral do Município, para as providências cabíveis, o que poderá implicar deste o pagamento de multa à rescisão contratual, podendo também impossibilitar a empresa de participar de licitações futuras.

Atenciosamente,

Renata Castilho Moreno
Renata Castilho Moreno
Arquiteta e Urbanista

Melquiades da Silva Neto
Melquiades da Silva Neto
Secretário Municipal de Infraestrutura

Ana Carla Luz Borges Leal Muniz
Ana Carla Luz Borges Leal Muniz
Secretária Municipal de Educação

Hamanda Souza / Recebido em 03/07/14 *Glória* *CG 1029552-2* *SSP/MT*



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

NOTIFICAÇÃO/035/2014/SINFRA

Rondonópolis/MT, 09 de julho de 2014.

À

João da Luz Proença Filho – EPP

CNPJ nº 00.069.586/0001-40

Rua Barão do Rio Branco, nº. 2.234, La Salle

CEP: 78.700-000, Rondonópolis/MT

Assunto: NOTIFICAÇÃO (FAZ).

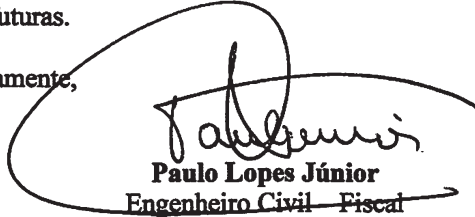
Prezado Senhor,

Vimos através deste, **NOTIFICAR** o Sr. João da Luz Proença Filho, sócio proprietário da Empresa João da Luz Proença Filho – EPP, CNPJ nº. 00.069.586/0001-40, (ou na Pessoa de quem se fizer responsável) para que conclua a reforma e ampliação de 02 (duas) salas de aula na Escola Municipal de Ensino Fundamental Arão Gomes Bezerra, localizada na Rua Rondonópolis, s/nº., Bairro Jardim Itapuã, neste Município, objeto do Contrato nº. 123/2014, com Ordem de Serviço expedida em 19/03/2014, até o dia **18/08/2014**.

Registre-se que o prazo inicial para a execução e conclusão da referida obra era de 03 (três) meses, no entanto, já foram disponibilizados 150 (cento e cinquenta) dias, conforme aditivo, e o percentual executado até o dia 07/07/2014 é de apenas 61,64% (sessenta e um vírgula sessenta e quatro por cento).

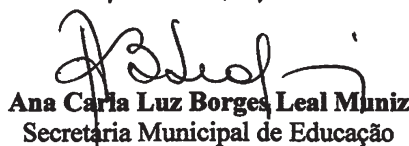
Ressaltamos que o não cumprimento desta notificação, será encaminhado os autos à Procuradoria Geral do Município, para as providências cabíveis, o que poderá implicar deste o pagamento de multa à rescisão contratual, podendo também impossibilitar a empresa de participar de licitações futuras.

Atenciosamente,


Paulo Lopes Júnior
Engenheiro Civil – Fiscal

Recebido
Hamanda Cristina dos Reis
Saga
220571088-56


Melquiades da Silva Neto
Secretário Municipal de Infraestrutura


Ana Carla Luz Borges Leal Muniz
Secretária Municipal de Educação

11-07-2014

às 10:17



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

NOTIFICAÇÃO/036/2014/SINFRA

Rondonópolis/MT, 09 de julho de 2014.

À
João da Luz Proença Filho – EPP
CNPJ nº 00.069.586/0001-40
Rua Barão do Rio Branco, nº. 2.234, La Salle
CEP: 78.700-000, Rondonópolis/MT

Assunto: NOTIFICAÇÃO (FAZ).

Prezado Senhor,

Vimos através deste, **NOTIFICAR** o Sr. João da Luz Proença Filho, sócio proprietário da Empresa João da Luz Proença Filho – EPP, CNPJ nº. 00.069.586/0001-40, (ou na Pessoa de quem se fizer responsável) para que conclua a reforma e ampliação de 02 (duas) salas de aula e 01 (uma) sala de recurso na Escola Municipal de Ensino Fundamental Bernardo Venâncio, localizada na Avenida 07, nº. 921, Bairro Jardim Liberdade, neste Município, objeto do Contrato nº. 124/2014, com Ordem de Serviço expedida em 19/03/2014, até o dia 19/08/2014.

Registre-se que o prazo inicial para a execução e conclusão da referida obra era de 03 (três) meses, no entanto, já foram disponibilizados 150 (cento e cinquenta) dias, conforme aditivo, e o percentual executado até o dia 03/07/2014 é de apenas 50,51% (cinquenta vírgula cinquenta e um por cento).

Ressaltamos que o não cumprimento desta notificação, será encaminhado os autos à Procuradoria Geral do Município, para as providências cabíveis, o que poderá implicar deste o pagamento de multa à rescisão contratual, podendo também impossibilitar a empresa de participar de licitações futuras.

Atenciosamente,

Alexandre Rosa Silva
Engenheiro Civil – Fiscal

Recebido
Homanda Cristina dos Reis
Souza
2203 71088 - SG

Melquides da Silva Neto
Secretário Municipal de Infraestrutura

Ana Carla Luz Borges Leal Muniz
Secretária Municipal de Educação

11-07-2014

às 10:14



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

NOTIFICAÇÃO/037/2014/SINFRA

Rondonópolis/MT, 09 de julho de 2014.

À
João da Luz Proença Filho – EPP
CNPJ nº 00.069.586/0001-40
Rua Barão do Rio Branco, nº. 2.234, La Salle
CEP: 78.700-000, Rondonópolis/MT

Assunto: NOTIFICAÇÃO (FAZ).

Prezado Senhor,

Vimos através deste, **NOTIFICAR** o Sr. João da Luz Proença Filho, sócio proprietário da Empresa João da Luz Proença Filho – EPP, CNPJ nº. 00.069.586/0001-40, (ou na Pessoa de quem se fizer responsável) para que conclua a reforma e ampliação de 01 (uma) sala de aula na Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Dersi R. de Almeida, localizada na Linha 02, Lotes 86 e 87, Gleba Rio Vermelho, Rodovia 364, via Cuiabá/MT, neste Município, objeto do Contrato nº. 125/2014, com Ordem de Serviço expedida em 19/03/2014, até o dia 19/08/2014.

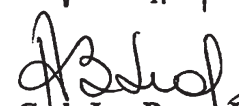
Registre-se que o prazo inicial para a execução e conclusão da referida obra era de 03 (três) meses, no entanto, já foram disponibilizados 150 (cento e cinquenta) dias, conforme aditivo, e o percentual executado até o dia 07/07/2014 é de apenas 44,90% (quarenta e quatro vírgula noventa por cento).

Ressaltamos que o não cumprimento desta notificação, será encaminhado os autos à Procuradoria Geral do Município, para as providências cabíveis, o que poderá implicar deste o pagamento de multa à rescisão contratual, podendo também impossibilitar a empresa de participar de licitações futuras.

Atenciosamente,


Elisângela de Souza Santos
Arquiteta e Urbanista – Fiscal


Melquiades da Silva Neto
Secretário Municipal de Infraestrutura


Ana Carla Luz Borges Leal Muniz
Secretaria Municipal de Educação

Recebido
Hamanda Cristina dos Reis
Saza
220571088-56
11-07-2014 às 10:17



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

NOTIFICAÇÃO/038/2014/SINFRA**Rondonópolis/MT, 09 de julho de 2014.****À**

João da Luz Proença Filho – EPP
CNPJ nº 00.069.586/0001-40
Rua Barão do Rio Branco, nº. 2.234, La Salle
CEP: 78.700-000, Rondonópolis/MT

Assunto: NOTIFICAÇÃO (FAZ).

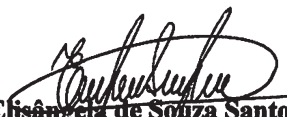
Prezado Senhor,

Vimos através deste, **NOTIFICAR** o Sr. João da Luz Proença Filho, sócio proprietário da Empresa João da Luz Proença Filho – EPP, CNPJ nº. 00.069.586/0001-40, (ou na Pessoa de quem se fizer responsável) para que conclua a reforma e ampliação de 01 (uma) sala de aula na Escola Municipal de Ensino Fundamental Nossa Senhora Aparecida, localizada na Rua Teófilo F. da Cruz, nº. 215, Bairro Vila Canaã, neste Município, objeto do Contrato nº. 126/2014, com Ordem de Serviço expedida em 19/03/2014, até o dia **19/07/2014**.

Registre-se que o prazo inicial para a execução e conclusão da referida obra era de 02 (dois) meses, no entanto, já foram disponibilizados 120 (cento e vinte) dias, conforme aditivo, e o percentual executado até o dia 07/07/2014 é de apenas 62,73% (sessenta e dois vírgula setenta e três por cento).

Ressaltamos que o não cumprimento desta notificação, será encaminhado os autos à Procuradoria Geral do Município, para as providências cabíveis, o que poderá implicar deste o pagamento de multa à rescisão contratual, podendo também impossibilitar a empresa de participar de licitações futuras.

Atenciosamente,


Elisângela de Souza Santos
Arquiteta e Urbanista – Fiscal


Melquiades da Silva Neto
Secretário Municipal de Infraestrutura


Ana Carla Luz Borges Leal Muniz
Secretária Municipal de Educação

Recebido
Hamanda Cristina dos Reis
Serza
220571088-56

11-07-2014

22:10:17

Poder Legislativo

Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
Estado Mato Grosso

LEI Nº 8.167, DE 28 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre implantar o **SISTEMA DE RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM BAIXA RENDA** no município de Rondonópolis, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU e Eu Vereador **IBRAHIM ZAHER**, na qualidade de Presidente, e nos termos do §8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É considerada pessoa de baixa renda, para os termos de realização de concurso, todo aquele candidato que, apresentando o certificado da diplomação correspondente exigida para sua função auferir renda per capita familiar de até um salário mínimo.

Art. 2º Caso o candidato que concorra pela reserva de vagas apresente falsidade na declaração comprobatória de baixa renda (IR), ele será eliminado, e se houver sido nomeado ficará sujeito à anulação da sua admissão no serviço público, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 3º Os candidatos concorrentes à reserva de vagas supra citadas figurarão na lista de classificação e terão seus nomes numa relação à parte, observada a respectiva ordem de classificação obtida que será produzida pois por uma classificação dos candidatos à concorrência universal (80% das vagas) mais uma lista classificatória dos candidatos concorrentes a referida reserva de vagas, cuja lista será produzida pelo desempenho entre este e outro candidato.

Art. 4º A nomeação dos candidatos aprovados será de acordo com a ordem de classificação geral do concurso, mas a cada fração de cinco candidatos a quinta vaga será destinada ao candidato pela concorrência da reserva de vagas e assim se sucederá até o preenchimento de vagas (20%).

Parágrafo único. No caso de o número de vagas por função for inferior a cinco vagas necessariamente um candidato pela reserva de vagas será contemplado.

Art. 5º Caso haja desistência de um candidato inscrito pelo sistema de reserva de vagas, essa mesma vaga será preenchida por outro candidato representado na ordem de classificação da lista específica.



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
Estado Mato Grosso

Art. 6º Os candidatos às reservas de vagas acima mencionadas participarão do concurso público em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne ao conteúdo da prova e da avaliação, ao horário e à data de aplicação da prova.

Art.7º Caso o número de candidatos pelo sistema de reserva de vagas seja inferior ao número de cotas para as mesmas, a diferença existente será preenchida pela concorrência universal, observada a ordem geral da classificação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis-MT, 28 de julho de 2014; 99ª da Fundação e
60ª da Emancipação Política

Vereador IBRAHIM ZAHER
Presidente

Vereador THIAGO SILVA
1º Secretário

PL Nº 16/2013
Vers. Adonias Fernandes e Reginaldo Santos
Arquivado nesta Casa Legislativa e
Publicado no DIORONDON



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
Estado Mato Grosso

LEI Nº 8.168, DE 28 DE JULHO DE 2014.

Institui Plano Municipal de vacinação contra a gripe para doadores de sangue e dispõe sobre a administração da vacina na cidade de Rondonópolis – Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU e Eu Vereador **IBRAHIM ZAHER**, na qualidade de Presidente, e nos termos do §8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Todo doador de sangue tem direito a receber a vacina contra gripe por parte da Rede Pública de Saúde do Município de Rondonópolis, integrante do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, é considerado doador de sangue, a pessoa que doou sangue nos hospitais públicos nos últimos 24 meses anteriores ao início da Campanha Anual de vacinação e que passou por todo o processo de triagem e conscientização das condições de doação de sangue, determinada pelo protocolo do Banco de Sangue do município de Rondonópolis.

Art. 3º São princípios da vacinação contra a gripe:

- I. caráter facultativo ao receptor;
- II. a garantia de saúde de bem-estar favorável ao doador de sangue, para que ele tenha condições de doação com maior frequência.
- III. o acesso fácil e desburocratizado aos locais públicos de vacinação ou nos postos de coleta de sangue, mediante o protocolo oficial de doação de sangue com validade igual há 24 meses a contar da data da doação do sangue;
- IV. a observação de intervalo de 48 horas entre a doação de sangue e a vacinação contra a gripe;
- V. a ciência e conscientização de que a aplicação da vacina somente ocorrerá durante o Calendário público da Campanha Anual de vacinação contra a gripe.

Parágrafo único. Fica sob a responsabilidade do doador de sangue ou seu médico de confiança, a avaliação da restrição da aplicação da vacina.

Art. 4º É facultado ao Poder Público Municipal estimular a vacinação contra a gripe ao grupo de doadores de sangue já cadastrados nos hemocentros ou bancos de sangue da cidade de Rondonópolis - Estado de Mato Grosso, utilizando-se dos instrumentos já utilizados pelos mesmos, como cartas, emails e mensagens de texto pelo celular.

Art. 5º O Poder Público regulamentará a presente Lei no prazo de 90(noventa) dias, contados da data de sua publicação.

21.



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
Estado Mato Grosso

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rondonópolis-MT, 28 de julho de 2014; 99ª da Fundação e
60ª da Emancipação Política

Vereador IBRAHIM ZAHER
Presidente

Vereador THIAGO SILVA
1º Secretário

PL Nº 01/2014
Vereador Lourivaldo/Fulô
Arquivado nesta Casa Legislativa e
Publicado no DIORONDON



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
Estado Mato Grosso

LEI Nº 8.171 - DE 30 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre fiscalização popular de obras Públicas, no âmbito do Município de Rondonópolis MT e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU e Eu Vereador **MAURO CAMPOS**, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do §8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É garantido ao cidadão, a fiscalização popular das obras públicas.

§ 1º Considera-se obra pública, toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação realizada por execução direta ou indireta.

§ 2º Para o pleno exercício da fiscalização e acompanhamento da execução de obras públicas, o munícipe terá acesso às informações nos termos do que dispõe esta Lei, em acordo com a Lei Federal nº 12.527 de 2011.

Art. 2º A Administração Pública, direta ou indireta, fundacional, autárquica e empresa privada executora de obras e de prestação de serviço público, devem garantir o acesso de todo e qualquer munícipe às informações, de forma a possibilitar o amplo conhecimento dos meios físicos, materiais e econômicos aplicados na execução da obra ou serviço público, tomando as medidas necessárias para disponibilizá-las prontamente.

§ 1º A comunicação deve ser feita de forma clara e em linguagem de fácil entendimento à população em geral;

§ 2º Para ter acesso às informações de que trata esta Lei, basta o protocolo de requerimento na sede do órgão, empresa pública ou privada executora ou prestadora de serviço, independente de pagamento de taxa.

Art. 3º Aprovada a licitação, toda obra publica deve ser acompanhada da constituição de uma comissão composta por membros da comunidade ou localidade afetada pela obra, para fiscalização, a qual receberá integral apoio da Administração Pública e da executora ou prestadora de serviço privada.

Parágrafo Único. A comissão de que trata o caput deste artigo, deverá ter no mínimo três e no máximo sete representantes da comunidade, eleitos pelos seus pares, em reuniões públicas, previamente convocadas e divulgadas pela Prefeitura.



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
Estado Mato Grosso

Art. 4º A informações de que trata o artigo anterior, terá forma de Boletim Informativo, ou de resposta a requerimento específico, que o órgão, empresa pública ou particular executora fará publicar periodicamente, a pedido dos munícipes, ou da Comissão de que trata o artigo 3º desta Lei.

§ 1º No início da obra pública, o Boletim Informativo conterá:

I - Origem do empenho de verba;

II - Valor do contrato;

III - Decomposição do custo da obra ou do serviço público, por item, de modo a permitir o entendimento e o conhecimento dos custos unitários utilizados, inclusive os trabalhistas;

IV - Cronograma com etapas de duração da obra ou serviço e

V - Horário de execução da obra ou serviço público.

§ 2º Durante a execução da obra pública, a executora emitirá Boletim Informativo indicando:

I - Etapas concluídas e seus custos;

II - Padrão de qualidade dos serviços e materiais aplicados e

III - Eventuais consultas públicas.

§ 3º Ao final da execução da obra, a executora emitirá Boletim Informativo contendo:

I - Custos finais da obra ou serviço;

II - Proposta exigida para manutenção ou conservação da obra ou serviço e

III - Prazo em que a obra ou serviço permanecerá sob responsabilidade e garantia da executora ou prestadora de serviços.

§ 4º O Boletim Informativo deverá ser afixado na Prefeitura, além de disponibilizado amplamente na internet, através dos portais públicos do Município.

§ 5º As dúvidas quanto às informações constantes do Boletim Informativo serão sanadas pelo órgão, empresa pública ou privada, mediante requerimento simples de qualquer cidadão.

§ 6º O prazo para emissão do Boletim Informativo e para respostas às dúvidas será de cinco dias úteis.

Art. 5º Para as obras públicas que por sua natureza venham a interferir ou modificar a estrutura física, visual, arquitetônica e ambiental do local de abrangência do contrato, o Poder Público fará realizar, por seu órgão ou unidade gerenciadora, audiência pública, para a apresentação dos trabalhos a serem realizados, convocando a população afetada pela obra.



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
Estado Mato Grosso

Art. 6º O não cumprimento do disposto nesta norma legal implicará na responsabilização civil do infrator, cabendo à aplicação das sanções previstas.

Parágrafo Único. A empresa executora de obra ou serviço público municipal que descumprir o disposto nesta Lei ficará sujeita a multa no valor correspondente a cinco mil (5.000) UFR, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 7º O acompanhamento das obras realizadas em unidades da rede municipal de ensino deverá ser realizado pelo Conselho de Escola da respectiva unidade, nos termos previstos nesta Lei.

§ 1º A qualquer momento o Conselho de terá livre acesso ao local onde estiver sendo realizada a obra ou prestado o serviço.

§ 2º Observando qualquer irregularidade na realização da obra ou na execução do serviço, o Conselho de Escola oficiará o Secretário Municipal de Educação.

§ 3º O Secretário Municipal de Educação terá, no máximo, 20 dias úteis para responder ao que for oficiado pelo Conselho.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 90 dias a contar da data de publicação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis-MT, 30 de julho de 2014; 99ª da Fundação e
60ª da Emancipação Política


Vereador MAURO CAMPOS
1º Vice- Presidente


Vereador THIAGO SILVA
1º Secretário

PL Nº 02/2014
Ver. Mauro Campos

Arquivado nesta Casa Legislativa e
Publicado no DIORONDON

Decreto



Estado de Mato Grosso
CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS

Decreto Legislativo nº. 1.431 - de 24 de julho de 2014.

=====

Dispõe sobre alterar o Decreto Legislativo nº 1.429, de 22 de maio de 2014, que concede a Comenda "Marechal Rondon" as pessoas que mencionam e da outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais..

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, DECRETOU E EU PROMULGO E SANCIONO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º A alínea "q" do art. 1º, do Decreto Legislativo nº 1.429, de 22 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

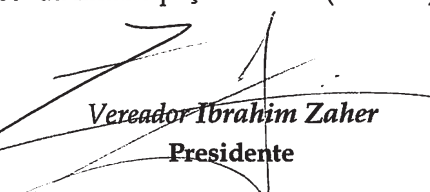
"q) ESTEVAN DE MELO FERRARI (Ver. Rodrigo da Zaeli)"

Art. 2º Os demais dispositivos contidos no Decreto Legislativo nº 1.429, de 22 de maio de 2014, não citados neste Decreto Legislativo, permanecem inalterados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis (MT), 24 de julho de 2014; 99º da Fundação e
60º da Emancipação Política (Lei 3621).


Vereador **Thiago Silva**
1º Secretário


Vereador **Ibrahim Zaher**
Presidente

PDL Nº 04/2014 - Ver. Rodrigo da Zaeli
Arquivado nesta Casa Legislativa e
Publicado no DIORONDON

Resolução



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

RESOLUÇÃO Nº 526/2014

Dispõe sobre conceder **Licença sem remuneração**, ao Vereador **MILTON LUIZ DE ARAÚJO (Milton Mutum)**, pelo período de 121(cento e vinte e um) dias, para tratar de assuntos particulares e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

Faz saber que a Câmara Municipal de Rondonópolis APROVOU e eu, **IBRAHIM ZAHER**, na qualidade de seu Presidente, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Com fulcro nos artigos 20 e 25 do Regimento Interno da Câmara Municipal, inciso III do Artigo 36 e inciso II do Artigo 46 da Lei Orgânica Municipal, fica concedida ao Vereador MILTON LUIZ DE ARAÚJO (Milton Mutum), Licença sem remuneração, pelo período de 121(cento e vinte e um dias), a contar do dia 1.08.2014, para tratar de assuntos particulares, podendo este parlamentar retornar às suas atividades constitucionais a qualquer momento que assim lhe convir ou prorroga lá, mediante requerimento à autoridade competente desta Casa.

Art. 2º - De acordo com o Regimento Interno e § 1º do Art. 47 da Lei Orgânica deste Município, fica CONVOCADO o 1º Suplente da coligação "Pra Frente Rondonópolis" DEM/PV/PSD, para tomar posse na vaga decorrente da licença concedida ao vereador mencionado anteriormente.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis-MT, 31 julho de 2014; 99ª da Fundação e
60ª da Emancipação Política (Lei 3621).

Vereador **IBRAHIM ZAHER**
Presidente

Vereador **THIAGO SILVA**
1º Secretário

LANÇADO
M^{te} Dorothy Duarte



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

Rondonópolis 22 de Julho de 2014.

Ofício 010 /2014

Ao Exmo. Sr
Ibrahim Zaher
DD. Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis

DEFERIDO
22.07.14
Ibrahim Zaher
Câmara Mun. de Rondonópolis
Presidente

Senhor Presidente,

Eu, Milton Luiz de Araújo, vereador nesta casa de leis, através do presente documento venho solicitar ao presidente, com fulcro nos artigos 20 e 25 do regimento interno da Câmara Municipal, e no inciso III do Artigo 36 e o Artigo 46 inciso II da Lei Orgânica Municipal, venho solicitar licença pelo período de 121 (cento e vinte e um dias) das funções de vereador, a partir de 01 de Agosto de 2014.

Sala das sessões, 22 de Julho de 2014.

Milton Mutum
MILTON MUTUM
Vereador- PSD

Protocolo
2290

22.07.14
16h30m
Dorothy Duarte
M^{te} W. Duarte

Em
Branco

Em
Branco